

**Termo de Cooperação para apoio à Unidade de Acolhimento Infante Juvenil**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA Municipal da Saúde**, doravante denominada SECRETARIA, gestora no Município do Sistema Único de Saúde, doravante denominado SUS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Stênio José Correia Miranda, portador do R.G. nº 6.867.717 e C.P.F. nº 765.579.798-68 doravante denominado simplesmente Secretário, a **SECRETARIA Municipal de Assistência Social**, gestora no Município do Sistema Único de Assistência Social, doravante denominado SUAS, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Pascoalina Canova Sodré Silva, portadora do R.G. nº 5.654.758-4 e C.P.F. nº 646.446.938-04 doravante denominada simplesmente Secretária, a **SECRETARIA Municipal de Educação**, gestora da rede municipal de educação, doravante denominado SME, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Ângelo Invernizzi Lopes portador do R.G. nº 17.355.204 e C.P.F. nº 071.474.028-47 doravante denominada simplesmente SME e de outro lado a **FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA**, inscrita no CNPJ 56.893.209/0001-86, situado a Avenida Nove de Julho, nº 791, Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelos Senhores Onécio Silveira Prato Junior e Marcos Rocha Awad, doravante denominada abreviadamente FUNDAÇÃO e, a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 97.551.665/0001-25, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, 1857 - Jardim Sumaré, CEP: 14025-100, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Wilson Abadio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.285.888-3 SSP/SP e CPF/MF nº 864.410.438-15 e sua Diretora Vice-Presidente, Concoentina Incoronata Fantone portadora da Cédula de Identidade RG nº 110610295 SSP/SP e CPF/MF nº 043.975.618-93, adiante denominada simplesmente ANMO (Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse e Certidão Negativa de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, registrados em cartório, em Anexo A), tendo em vista o que dispõem: o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências, as PORTARIAS Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012 e Nº121 DE 25 DE JANEIRO DE 2012; o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014/2017; o DECRETO Nº 59.164 DE 09 DE MAIO DE 2013, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, adicionalmente, considerando o aumento expressivo no consumo de entorpecentes por parte de crianças e adolescentes, têm entre si justo e acordado o presente termo de cooperação, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente termo de cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes para oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo, em estreita articulação com a Rede Municipal da Saúde (SUS) e da Assistência Social (SUAS) e de acordo com a legislação sanitária vigente.



### Cláusula Segunda - Da Execução Do Objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, constará no Anexo B do presente Termo de Cooperação.

§ Primeiro - É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou de seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Termo de Cooperação, respondendo a ANMO por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

§ Segundo - Comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro da ANMO, para ressarcir o usuário ou seu representante.

§ Terceiro - A ANMO poderá ser denunciada pela cobrança indevida.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações Gerais da ANMO:

Sem prejuízo das obrigações específicas determinadas nos anexos e aditivos, são obrigações gerais da ANMO:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Cooperação;
  - II - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e equitativo, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
  - III - Facilitar às SECRETARIAS e a FUNDAÇÃO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores das SECRETARIAS e ao assessor da FUNDAÇÃO designados para tal fim;
  - V - Acatar as normas e regulamentos emanados pelas Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação;
  - VII - Notificar as SECRETARIAS e FUNDAÇÃO sobre eventual alteração de seu estatuto e ou de sua diretoria;
  - VIII - Garantir a liberdade de crença do usuário, respeitando suas crenças e valores individuais, sem prejuízo da sua integração no plano de tratamento;
  - IX - Implantar e executar ações de vinculação da família do usuário que serão realizadas por seus profissionais habilitados e capacitados para tanto;
  - X - Encaminhar as famílias de usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, para a rede de proteção social local;
  - XI - Garantir todos os direitos (educação, social, saúde, trabalho, dentre outros) do usuário, bem como a sua inserção na Rede de Serviços Municipais, enquanto este estiver sob os seus cuidados.
- § Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da ANMO a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de cooperação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para as SECRETARIAS e a FUNDAÇÃO; bem como, sob nenhuma hipótese poderá alegar solidariedade das SECRETARIAS e da FUNDAÇÃO, com relação a tais ônus e obrigações.

#### Cláusula Quarta - Da Responsabilidade Civil da ANMO

A ANMO responderá por dano causado a qualquer das partes envolvidas no presente Termo de Cooperação e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

§ Único - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código Civil e demais cominações legais aplicáveis ao caso.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da SECRETARIA - SUS

São obrigações da SECRETARIA Municipal da Saúde:

I - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da SECRETARIA, a execução do objeto do termo de cooperação pela ANMO.

II - Garantir a gestão das vagas na ANMO, em conjunto com o Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I e garantir a continuidade da assistência a saúde na rede de cuidados ao usuário;

III - Os gestores municipais serão responsáveis por efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam o cumprimento do disposto neste ajuste, observadas as prerrogativas e as competências compatíveis com cada nível de gestão.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações da SECRETARIA - SUAS

São obrigações da SECRETARIA Municipal de Assistência Social:

I - Avaliar, acompanhar e fiscalizar as atividades da ANMO referentes ao serviço social realizado;

II - Inserir as famílias e usuários encaminhados pela ANMO na Rede SOCIOASSISTENCIAL do Município;

III - Garantir a continuidade do atendimento às famílias e usuários nos serviços socioassistenciais da rede Municipal, após a saída do usuário da residência transitória;

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São obrigações da SECRETARIA Municipal de Educação:

I - Avaliar, acompanhar e fiscalizar as atividades da ANMO referentes ao serviço educacional realizado;

II - Inserir os usuários encaminhados pela ANMO na Rede educacional do Município;

III - Garantir a continuidade do atendimento aos usuários nos serviços educacionais da rede Municipal, após a saída do usuário da residência transitória;

#### Cláusula Oitava - Das Obrigações da FUNDAÇÃO:

I - Efetuar repasse financeiro mensal à ANMO para custeio das atividades, conforme descrito na Cláusula nona deste instrumento.







§ Único - Entende-se por despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção dos serviços, que correspondem entre outros gastos: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, e outros relacionados a manutenção das atividades.

II - A responsabilidade da FUNDAÇÃO limita-se ao repasse dos recursos fixados na cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo único: Compete à ANMO arcar com todos os compromissos por ele assumidos junto a terceiros, notadamente no que tange à remuneração de funcionários, bem como o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, não se estabelecendo qualquer vinculação, quicá trabalhista, entre estes profissionais e a FUNDAÇÃO.

#### Cláusula Nona - Do Repasse dos Recursos

A ANMO receberá da FUNDAÇÃO o valor total de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Ao final de cada trimestre, a ANMO deverá apresentar a competente prestação de contas à FUNDAÇÃO, que liberará as parcelas subseqüente após conferência da prestação de contas, a qual deverá estar em conformidade com os números apresentados.

O repasse financeiro tem por objeto o custeio das atividades, de modo a garantir o financiamento das vagas aos usuários do serviço.

§ 1º - A ANMO apresentará mensalmente à FUNDAÇÃO e a SECRETARIA - SUS, os documentos referentes aos serviços efetivamente executados, obedecidos os procedimentos e prazos estabelecidos.

#### Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários

O repasse de recurso financeiro ajustado na Cláusula Nona do presente instrumento serão depositados na conta bancária de nº 00001349-9, agência 2881, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da ANMO.

#### Cláusula Décima Primeira - Da Avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Cooperação será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes das SECRETARIAS e FUNDAÇÃO, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou in loco, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação, Anexos e Aditivos.

§ 1º - A fiscalização exercida pelas SECRETARIAS e FUNDAÇÃO sobre os serviços não exime a ANMO de sua plena responsabilidade perante o poder público ou para com os usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Cooperação.

§ 2º - A Prestação de contas obedecerá as Instruções da FUNDAÇÃO;

§ 3º - A liberação do recurso financeiro a ANMO está vinculada a apresentação da documentação necessária, sendo esta: comunicado à FUNDAÇÃO (Anexo C), comunicado de acolhimento a equipe de referência, comunicado de acolhimento a SECRETARIA-SUS e documentação do usuário.

§ 4º - A gestão e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será feita pelos representantes constituídos das SECRETARIAS, da ANMO e da FUNDAÇÃO, que deverão apresentar indicadores e metas, e se reunirão periodicamente.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature: B]*

*[Handwritten signature: A]*

*[Handwritten signature: C]*

*[Handwritten signature: D]*

*[Handwritten signature: E]*

*[Handwritten signature: F]*

*[Handwritten signature: G]*

*[Handwritten signature: H]*

*[Handwritten signature: I]*

*[Handwritten signature: J]*

*[Handwritten signature: K]*

*[Handwritten signature: L]*

*[Handwritten signature: M]*

*[Handwritten signature: N]*

*[Handwritten signature: O]*

*[Handwritten signature: P]*

*[Handwritten signature: Q]*

*[Handwritten signature: R]*

*[Handwritten signature: S]*

*[Handwritten signature: T]*

*[Handwritten signature: U]*

*[Handwritten signature: V]*

*[Handwritten signature: W]*

*[Handwritten signature: X]*

*[Handwritten signature: Y]*

*[Handwritten signature: Z]*

*[Handwritten signature: A-Z]*

#### Cláusula Décima Segunda - Do Prazo

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse e manifestação das partes.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Denúncia e da Extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da efetiva rescisão, quando serão encerradas as atividades descritas na cláusula primeira.

O decurso do prazo estabelecido na cláusula décima primeira, extingue automaticamente o presente Termo de Cooperação.

§ 1º - A perda das qualidades essenciais da ANMO, bem como, as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente termo, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pelas SECRETARIAS - e FUNDAÇÃO, na forma da legislação em vigor.


§ 2º - Estando a prestação de contas apresentada, pela ANMO, em conformidade, o atraso pela FUNDAÇÃO, no repasse subsequente, superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação prestação de contas, ensejará a ANMO à denúncia do presente Termo de Cooperação;


#### Cláusula Décima Quarta - Do Foro

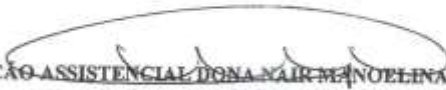
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como, o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante deste.

Ribeirão Preto/SP 19 de fevereiro de 2016.

  
FUNDACAO WALDEMAR BARNSELY PESSOA  
ONÉCIO SILVEIRA PRADO JUNIOR  
Diretor Presidente

  
MARCOS ROCHA AWAD  
Diretor Executivo

  
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL D. NAIR M. NOELINA DE OLIVEIRA  
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente


**MARIA SOBRÊ**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**STÊNIO CORREIA MIRANDA**  
Secretário Municipal da Saúde

**ÂNGELO INVERNIZZI LOPES**  
Secretário Municipal da Educação

**DR. SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**  
Promotor de Justiça das Fundações  
Interviente Anuente

**DR. JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS**  
Assessor da FWBP

**DR. SEBASTIÃO DONIZETI LOPES DOS SANTOS**  
11º Promotor de Justiça

**DR. CARLOS CEZAR BARBOSA**  
2º Promotor de Justiça

Testemunhas:

Geny Cristina Dias Ruiz  
CPF: 997.303.916-53

Marcellly Cristina Ferreira  
CPF: 076.733.076-50